

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|  |  |
|--|--|
| <b>Forma da iniciativa:</b>  | <b>Projeto de Lei</b>  |
| <b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>  | <a href="#">667/XV/1.<sup>a</sup></a>  |
| <b>Proponente/s:</b>   | Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)  |
| <b>Título:</b>   | <b>Procede à atualização das bolsas de investigação científica e respetivas componentes, repõe os subsídios cortados e elimina as taxas de doutoramento</b>  |
| <b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?</b> | NÃO<br>O disposto no n.º 1 do artigo 7.º da iniciativa (Entrada em vigor e produção de efeitos) estabelece o início da sua produção de efeitos com o «Orçamento do Estado subsequente», pelo que parece encontrar-se acautelado o limite previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e no n.º 2 do artigo 167.º das Constituição («lei-travão»).<br>O n.º 2 do artigo 7.º da iniciativa refere que o «Compete ao Governo criar as condições para que a presente lei produza efeitos em 2023, considerando a disponibilidade orçamental para o ano económico de 2023». Esta norma parece consubstanciar uma mera recomendação ao Governo, termos em que não colidirá com a lei-travão. No entanto, a questão poderá ser apreciada pela Comissão em sede de especialidade |
| <b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?</b>  | NÃO  |
| <b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>  | SIM  |

|   |  |
|---|--|
| Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?                        | Não parece justificar-se                     |
| A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?  | NAO  |
| Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:   | <b>Comissão de Educação e Ciência (8.ª).</b> |
| <b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>parece cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República. |  |

Assembleia da República, 15 de março de 2022

A Assessora Parlamentar,  
Lurdes Sauane